

Lei nº 426/2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 29, inciso VI, alínea "b" da CRFB/1988 c/c art. 44 da Lei Orgânica faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será **R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em **R\$ 33.006,39 (Trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos)** e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA.

Art. 3º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados anualmente, através de Lei específica, tendo como referência o mesmo índice de correção concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal